Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 09/05/18
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 255 ,DE 2018.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PMB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno e após a deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando as seguintes informações acerca da Lei Municipal nº 5.209, de 2008 que institui o Programa Informante Cidadão:

1. Desde o ano de vigência dessa lei (2009), quanto que o Poder Público pagou de recompensa pecuniária para cidadãos que efetuaram denúncia? Informar por ano, inclusive 2017 e 2018;

2. Encaminhar documento oficial que detalhe e mostre como é feito esse tipo de pagamento pelo Poder Público Municipal, indicando ainda, quantos foram os cidadãos beneficiados (sem citar nomes);

3. Como é feito o armazenamento das denúncias feitas pelos cidadãos? O Poder Executivo possui sistema de registro? Se sim, é possível ter acesso? Se sim, encaminhar cópia. Caso negativo, justificar como e o Poder Executivo recebe as denúncias e encaminha a Polícia Federal.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel 9 de maio de 2018.

P. Madril
Policial Madril
Vereador/PMB

Justificação

Mais uma vez me deparo em meu mandato com legislações em vigor há muito tempo, porém, sem termos informações se estão sendo cumpridas ou não pelos órgãos competentes.

A Lei Municipal nº 5.209, de 2009, é uma dessas leis que, "acho", ficaram esquecidas no tempo. Uma lei importante e que deveria ser mais bem divulgada pelo Poder Executivo, para que toda a população tenha conhecimento e possa, em atos sigilosos, fazerem denúncias, colaborando diretamente com os órgãos de segurança pública no combate a criminalidade e as drogas.

A lei que cria o Programa Informante Cidadão precisa ter maior amplitude local, devendo, o Poder Público, mostrar que há intenção em fazer cumprir essa lei. Não é aceitável que uma norma legal tão importante fique no esquecimento.

Posto isso, aguardo as respostas ao solicitado para que possamos tomar medidas legais cabíveis quanto ao proposto.

mjg

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5209/2009.

INSTITUI O PROGRAMA INFORMANTE CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou com emenda dos Ilustres, Vereadores Paulo Tonin, Otto dos Reis Filho e Nelson Fernando Padovani, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Informante Cidadão com o objetivo de reprimir e combater o tráfico de drogas no Município de Cascavel.

Art. 2º O Programa Informante Cidadão atuará no recebimento de denúncias, relacionadas ao tráfico de drogas, advindas dos cidadãos.

Parágrafo Único - A informação oriunda da denúncia será repassada à Delegacia da Polícia Federal para as devidas providências.

Art. 3º Ao cidadão, cuja denúncia resulte em apreensão ou prisão pela Polícia Federal, será concedida recompensa pecuniária na importância de R$ 200,00 (duzentos Reais).

Art. 4º Para custeio das despesas criadas por esta lei serão utilizados os recursos financeiros do REMAD (Recurso Municipal Antidroga).

Art. 5º A execução do programa de que trata esta lei poderá ser executada pelo Conselho Municipal Antidroga - COMAD e pela Polícia Federal, por meio de convênio a ser firmado entre as entidades e o Município de Cascavel.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, auxílio, acordo, cooperação, subvenção social, ajustes ou instrumentos congêneres com o Ministério da Justiça/Delegacia da Polícia Federal em Cascavel-Paraná, órgão público do Poder Executivo Federal, inscrito na Secretaria da Receita Federal CNPJ nº 00.394.494/0032-32, com sede na Rua Paraná nº 1.264, bairro Centro, Cascavel - Paraná, conforme disciplina o art 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e com as Polícias Militar e Civil.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.551, de 17 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 28 de abril de 2009.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Kennedy Machado
Procurador Jurídico

PUBLICADO
Órgão Impresso GAZETA DO PARANÁ Nº 5894 - Em - 30/04/2009

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/11/2014

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA